



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços “Contratação de empresa para manutenção de forma continuada, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas – SC.”

**IMPUGNANTE – JOÃO BATISTA GONÇALVES ELETROTÉCNICA – ME**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa JOÃO BATISTA GONÇALVES ELETROTÉCNICA – ME, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão 046/2023, alegando em síntese, que o Edital contém equívocos e exigências que maculam o certame.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

1 - Questiona preliminarmente a requerente, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que a presente licitação se destina a contratar manutenção continuada de iluminação pública.

Analisemos o objeto dessa licitação:

*Contratação de empresa para manutenção de forma continuada, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas. (grifamos).*

Observemos aqui que este pregão é tipo menor preço global, nessa linha de pensamento destacamos a segunda parte do objeto deste edital. Pois se num primeiro momento o objeto diz *contratação de empresa para manutenção de forma continuada*, a continuação do texto complementa ***ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas***. Portanto deve se levar em conta que estes serviços necessitam de contratações frequentes, pois sua execução está atrelada à solicitação realizada pela população, sendo difícil sua quantificação, pois o



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

3 - Argumenta a requerente que o edital não apresenta a composição de custos referente aos serviços de manutenção.

Compreendemos que a argumentação da requerente nesse quesito está bem fundamentada. Assim sendo, resolvo que o orçamento que expressa a composição dos custos unitários para o serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do município, faça parte dos anexos deste instrumento editalício.

4 – Contende a requerente que o valor unitário do Item 61 de R\$ 825,00 não condiz com a resistência exigida de 500DAN, evidenciando algum tipo de erro na elaboração da planilha.

Efetuando uma análise minuciosa a equipe de elaboração do edital comprovou que houve um erro na digitação do item 61, pois a descrição correta é: Poste circular cônico em fibra poliéster reforçado com fibra de vidro, pintado em gel coat, cor branco **50 DAN** 4,5m de altura útil.

5 – Por fim requer a empresa autora dessa impugnação:

- a) Seja suspenso esse certame;
- b) No mérito seja retificado esse edital;
  - b1) seja excluído o Sistema de Registro de Preços;
  - b2) seja exija dos licitantes a comprovação de capacidade técnica de serviços de manutenção;
  - b3) seja integrado ao edital orçamento detalhado dos custos unitários do serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do município;
  - b4) Seja corrigido o item 61 da planilha;
- C) seja republicado o edital, retificado.

Busca o pregoeiro embasamento no princípio nas lições de Celso Antonio Bandeira de Mello o qual sobre o Princípio da Igualdade, diz o seguinte:

*O princípio da Igualdade, além de consistir na obrigação de tratar isonomicamente todos os licitantes, também significa ensejar a qualquer interessado que atender às condições indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame. Daí decorrendo a ideia de proibição do instrumento convocatório conter cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.*

Firma-se também o pregoeiro para decidir no princípio de Competitividade o qual traz o seguinte entendimento:

*É pelo princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

*Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade, para quele certame/licitação, fomentando que dele participem o maior universo de licitantes*

Frente ao exposto, restou demonstrado que as alegações da requerente na impugnação ora respondida, foram devidamente debatidas ao longo desse documento.

**IV. DA DECISÃO**

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **JOÃO BATISTA GONÇALVES ELETROTÉCNICA – ME**, inscrita no CNPJ nº 32.819.745/0001-73 para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. Devendo ser integrado aos anexos deste edital o orçamento que expressa a composição dos custos unitários para o serviço de manutenção de iluminação pública do município. Da mesma forma, determina-se que seja efetuada a correção no descritivo do item 61 da planilha. Devendo manter-se inalterado o restante do texto deste edital, referente a esta impugnação. Ato contínuo opto pela suspensão deste certame, para que se efetue neste instrumento editalício as correções decididas.

Bombinhas (SC), 21 de março de 2024.

---

**ODALMIR ANTONIO RODRIGUES**  
Pregoeiro